

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1050924-67.2015.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Lupatech S/A e outros**
 Requerido: **Lupatech S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henrique Papaterra Limongi**

Vistos.

1. Fls. 25.062/25.079, 25.294/25.295, 25.296/25.306, 25.313/25.321, 25.323/25.327, 25.333/25.334, 25.335/25.390, 25.391/25.469, 25.470/26.478, 25.479/25.570, 25.571/25.573, 25.574/25.575, 25.618/26.651: Anote-se.

2. Fls. 25.080/25.169: A questão, ainda que de forma sucinta, foi decidida às fls. 23.706/23708. De fato, os débitos referentes ao FTGS existentes antes do pedido de recuperação judicial a ela estão sujeitos, de maneira que apenas o passivo extraconcursal, vale dizer, os créditos de FGTS originados após o pedido de recuperação judicial, poderão ser objeto de Autos de Infração.

Assim, na esteira da decisão em comento, determino que a Administradora Judicial promova a inclusão no quadro geral de credores dos créditos contidos no TRet nº 201.184.451, em nome de cada um de seus titulares (trabalhadores relacionados da recuperanda Mipel Indústria e Comércio de Válvulas – Em Recuperação Judicial).

No mais, defiro as providências requeridas pelas recuperandas, eis que medidas que dão efetividade à decisão em referência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Assim:

(i) oficiem-se ao Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal:

- informando-se que os débitos referentes ao Termo de Retificação TRet nº 201.184.451, sujeitos à recuperação judicial do Grupo Lupatech, serão habilitados em nome dos antigos empregados (titulares de tais verbas);
- informando-se que os débitos do TRet nº 201.184.451, por sua natureza concursal, não podem ser incluídos em dívida ativa;
- sejam expedidas duas novas Notificações de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social NDFC, em substituição ao NDFC nº 201.184.621, sendo a primeira somente para pagamento dos valores referentes ao FGTS dos créditos trabalhistas extraconcursais (originados após o pedido de recuperação judicial em 25.05.2015), e a segunda somente para pagamento dos valores referentes ao FGTS dos créditos trabalhistas concursais, (anteriores ao pedido e sujeitos ao presente processo de recuperação judicial), os quais serão habilitados na recuperação judicial do Grupo Lupatech;
- determinar que o Ministério do Trabalho se abstenha de inscrever a Recuperanda Mipel Indústria e Comércio de Válvulas – Em Recuperação Judicial no CADIN e em Dívida Ativa da União em decorrência de débitos do NDFC nº 201.184.621;

(ii) oficie-se à Receita Federal, para fins de dispensa da apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS da Mipel Indústria e Comércio de Válvulas – Em Recuperação Judicial, e para que os débitos do FGTS referentes à TREt nº 201.184.451 e NDFC 201.184.621



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

não sejam considerados como impeditivos ou causa de exclusão ou não renovação do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT);

(iii) oficie-se à Caixa Econômica Federal para que possibilite à Mipel Indústria e Comércio de Válvulas – Em Recuperação Judicial, a adesão a parcelamento do passivo extraconcursal referente a débitos de FGTS originados após o pedido de recuperação judicial (25.05.2015).

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de ofício, competindo às recuperandas o encaminhamento aos destinatários das ordens acima.

3. Fls. 25178: Ciência às recuperandas. Consigno, contudo, uma vez mais, que os dados bancários para pagamento devem ser informados diretamente às recuperandas.

4. Fls. 25.192/25.200: Ciente das informações prestadas e providências tomadas pela Administradora Judicial.

Fica o credor Mendes Viana Advogados Associados ciente de que o pagamento de seu crédito se deu na forma prevista no plano de recuperação aprovado (cláusula 4.2.3), razão pela qual não há inadimplemento que justifique o pedido de convalidação em falência deduzido às fls. 24.894/24.896.

5. Fls. 25.201/25.241: Dê-se ciência aos credores da efetiva adjudicação das ações da CIAVAL Administração de Bens e Direitos SPE S.A. aos credores da Classe I que optaram em receber seus créditos por essa forma, da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas e lista dos credores que já receberam as ações da companhia (25.203/25.232 e 25.233/22.241).

6. Fls. 25.265/25.270: Ciência às recuperandas e Administradora Judicial.

7. Fls. 25.576/25.617: Ciência aos interessados da relação retificada de credores apresentada pelo Administrador Judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

8. Fls. 25.652/25.720 e 25.808/25.809: Ciência aos interessados da Ata de Assembleia de Credores realizada em 30.11.2018, lista de presença e apuração da votação, lista de presença.

Pois bem. O modificativo ao plano apresentado pelas recuperandas, consubstanciado basicamente em ajuste de condições de pagamento dos credores quirografários (Classe III), foi aprovado por 64,01% do valor dos créditos presentes, e, por cabeça, 80,56% dos presentes.

Em reforço às considerações tecidas na decisão de fls. 25.260/25.261 acerca da possibilidade de alteração de condições originais do plano de recuperação, ressalvo que a medida não se trata de concessão de nova recuperação judicial, de maneira que não implica a renovação do prazo bienal de fiscalização, o qual, destarte, permanece contado da data de publicação da sentença de concessão da recuperação.

Posto isso, homologo a alteração no fluxo de pagamento dos credores quirografários do Grupo Lupatech, nos termos estabelecidos às fls. 25250/25255, aprovada na Assembleia Geral de Credores realizada em 30.11.2018, com a observação de que o período de fiscalização do cumprimento permanece aquele fixado na sentença de concessão da recuperação judicial.

9. Fls. 25.721/25.802: Em atenção ao princípio do contraditório, manifestem-se recuperanda e Administradora Judicial. Após, venham conclusos.

10 Fls. 25.803/25.807: Manifestem-se recuperandas e Administradora Judicial.

11. Fls. 25.811/25.839 (Conflito de Competência): Prestei informações em separado por ofício encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

12. Fls. 25.840/25.867: Tratando-se de medida necessária ao cumprimento de parte plano de recuperação judicial, na forma prevista em suas cláusulas 5.2.2, 6.2.2, 6.32, 6.4.2 e 7.2.2, autorizo o Banco Bradesco a realizar a escrituração e registro dos bônus de subscrição em favor dos credores classes II, III e IV, em procedimento de subscrição instrumentalizado pelo Grupo Lupatech nos termos da cláusula 10.2 do Plano.

Caso impossibilitado o registro dos bônus em favor dos credores por falta de informações cadastrais estritamente necessárias de acordo aos regulamentos aplicáveis, ficam as recuperandas autorizadas a emitir e manter em tesouraria os bônus correspondentes até que os respectivos credores supram as deficiências eventualmente identificadas, as quais deverão ser reportadas ao Juízo.

13. Fls. 25.868/25.869: Digam as recuperandas.

Int.

Intime-se.

São Paulo, 07 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**